

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0015/78

INTERESSADO: ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

ASSUNTO: Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem

RELATORES: Conselheiros Hilário Torloni e Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 511 /78 - CESG - Aprovado em 10 / 05 /78

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1. A Escola de Auxiliar de Enfermagem "LBA", situada à Rua Guaianazes, nº 1385, Capital, iniciou suas atividades em 1957, sendo reconhecida pela Decreto Federal nº 50.545, de 05/05/61. É mantida pela Fundação Legião Brasileira de Assistência, com sede no Estado do Rio de Janeiro, integrada no Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

1.2. Adaptou posteriormente seu Regimento à Resolução CEE nº 4/68.

1.3. Em 1976, interrompeu suas atividades, reiniciando-as em maio de 1977, após encaminhamento, em agosto de 1976, de toda a documentação requerido, inclusive Regimento Escolar e Plano do Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, reformulados nos termos da Deliberação CEE nº 14/75. Cópia desses documentos consta do presente protocolado com Parecer favorável da Supervisora Pedagógica. O expediente só chegou à 12ª D.E. em 08/11/77.

1.4. Em obediência à Deliberação CEE nº 25/77, a Escola encaminhou a este Colegiado, o Regimento Escolar e o Plano do Curso Existente, adaptados às novas determinações, e outras alterações julgadas oportunas.

2. Apreciação:

2.1. O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, esta de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola), e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

2.2. Justifica-se a reabertura do Curso antes da competente autorização, em face da longa tramitação do processo e da necessidade

de aplicar a verba para esse fim destinada, dentro do prazo fixado pela mantenedora. Acresce o caráter de gratuidade da Instituição, bem como o fato de ser curto o tempo de interrupção das atividades da Escola.

II - CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, da Escola de Auxiliar de Enfermagem "L.B.A.", nos termos da Deliberação CEE nº 25/77, chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências para autorização de funcionamento.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados desde o reinício das atividades da Escola.

3. Envie-se à Secretaria da Educação cópia do Regimento Escolar e Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, para as providências decorrentes.

CESG, em 05 de maio de 1978.

a) Conselheiro Hilário Torloni - Relator

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 10 de maio de 1978.

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente